

de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de selecção — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção a utilizar será de avaliação curricular.

Prova de avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- a) Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e
- d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$[AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 60\%]$$

se o candidato já desempenhou estas funções:

$$[AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 50\% + AD \times 10\%]$$

em que:

- HA = Habilitação académica;
 FP = Formação profissional;
 EP = Experiência profissional e
 AD = Avaliação do desempenho.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferência:

- 1.ª — Candidatos que leccionaram as A.E.C. no Município de Lousada, de acordo com o despacho n.º 12 591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho;
- 2.ª — Candidatos com classificação profissional ou académica mais elevada;
- 3.ª — Candidatos com maior tempo de serviço docente e
- 4.ª — Candidatos com idade superior

Só deverá ser adoptado este método de selecção por urgência na contratação, tendo em consideração que o candidato a admitir terá que iniciar funções no início do 3.º período do presente ano lectivo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Só serão consideradas para efeitos do cálculo da experiência profissional todas as declarações quando devidamente comprovadas e certificadas.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

17 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

19 — A publicitação dos resultados obtidos é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada sua página electrónica (www.cm-lousada.pt).

20 — Composição do júri: Presidente — Professor Eduardo Augusto Vilar Barbosa, Vereador; Vogais efectivos — Dras Maria Adelaide Pereira Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social e Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais, substituindo o primeiro dos quais o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Vogais suplentes — Dra. Maria Anunciação Coutinho Gaspar, Técnica Superior de Biblioteca e Documentação e Eng.ª Fernanda Maria Morais Lemos, Chefe da Divisão de Instalações.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301683726

Declaração de rectificação n.º 1143/2009

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho a tempo indeterminado da carreira Técnica Superior

Torna-se público, para os devidos efeitos, que por lapso, no Aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho a tempo indeterminado da carreira Técnica Superior, publicados no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 3 de Abril de 2009, além da legislação aplicada na prova de conhecimentos teórica escrita do concurso A — Economista, a que se refere o ponto 15 do referido Aviso, deverá considerar-se também o Plano Oficial de Contabilidade nas Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

Mais se torna público que se mantém o prazo de candidatura estipulado no mesmo aviso.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301683678

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 8808/2009

Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 16 de Abril de 2009, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, determinando que seja submetido à audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro):

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projecto de Alteração ao Regulamento na Divisão Jurídica e Administrativa sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Alteração ao regulamento sobre o licenciamento das diversas actividades

Transferências de Competências para as Câmaras Municipais dos Governos Cívicos, Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

O Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas foi aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 12/12/2003 e 29/12/2003, respectivamente, na sequência das transferências de competências para as Câmaras Municipais dos Governos Cívicos previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, em 1 de Julho, que altera o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no que se refere ao licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, por força do artigo 4.º do referido diploma legal é necessário adaptar o Regulamento Municipal.

O Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, aprova medidas de protecção e reforço das condições de exercício dessa actividade, criando o registo nacional de guardas-nocturnos. Nesta conformidade, propõe-se a alteração da redacção dos artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º e 19.º do referido Regulamento Municipal e ainda o aditamento dos artigos 11.º e 18.º-A a figurarem com a seguinte redacção:

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 11.º

Licença e cessação da actividade

- 1 — (...)
- 2 — No momento da atribuição da licença para o exercício da actividade, o Município emite o cartão identificativo de guarda — nocturno, de modelo constante do anexo II a este Regulamento.
- 3 — (...)
- 4 — O cartão de guarda -nocturno tem a mesma validade da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno.
- 5 — Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 12.º

Validade e Renovação

- 1 — A licença é intransmissível e tem validade trienal a contar da data da respectiva emissão.
- 2 — (...)
- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)

Artigo 13.º

Registo

- 1 — (...)
- 2 — O Município comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), sempre que possível por via electrónica e automática, os seguintes elementos:
 - a) O nome completo do guarda -nocturno;
 - b) O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;
 - c) A área de actuação dentro do município

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

- 1 — (...)
- 2 — O guarda-nocturno deve:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo anterior, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

- 1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
- 2 — O guarda -nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
- 3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 18.º-A

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas — nocturnos devem encontrar — se devidamente identificados.

Artigo 19.º

Substituição

- 1 — O guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
- 2 — Uma vez por mês, o guarda — nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.
- 3 — No início de cada mês, o guarda -nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.
- 4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
- 5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda -nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda -nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

ANEXO I

Modelo da licença de guarda-nocturno (alteração)

 CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA	
O Presidente da Câmara Municipal de Mafra faz saber, que nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho e do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, cumpridas que foram todas as formalidades legais concede a <u>(Nome)</u>	
_____ com domicilio em _____	
_____ na freguesia de _____	
do Concelho de Mafra, autorização para o exercício da actividade de guarda-nocturno, nas condições seguintes:	
Zona/Freguesia de	_____
Data de emissão	_____
Data de validade	_____
O Presidente da Câmara Municipal	

(José Maria Ministro dos Santos, Eng.)	

REGISTOS E AVERBAMENTOS
Outras Zonas:
Outros Registos / Averbamentos:

201711581

Aviso (extracto) n.º 8809/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 18-03-2009, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, nomeei, em regime de substituição, a licenciada Paula Cristina Magalhães Pagani, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, com efeitos a partir do dia 23 de Março de 2009, inclusive.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

301706138

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso (extracto) n.º 8810/2009

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Ovar, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

30 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

301661175

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Declaração de rectificação n.º 1144/2009

Para os devidos efeitos, se rectifica o aviso publicado com o n.º 3161/2009, na 2.ª série, n.º 25 de 5 de Fevereiro de 2009, onde se lê "... para a categoria de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, a candidata, Ana Cristina de Bessa Ferreira...", deve ler-se "... para a categoria de Chefe da Divisão de Planeamento, a candidata, Ana Cristina de Bessa Ferreira...".

23 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

301686772

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 8811/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público e no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, exonero, das funções que vinha desempenhando como Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Maria Cristina Silva Gonçalves, com efeitos a partir do dia 15 de Dezembro do corrente mês.

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

301701601

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso (extracto) n.º 8812/2009

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano 2008 dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamações da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2009. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Manuel António do Reis Brites*.

301703238

Aviso n.º 8813/2009

Silvino Manuel Gomes Sequeira, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

Faço público que em reunião de Câmara de 15 de Abril de 2009, foi deliberado por unanimidade submeter à apreciação pública o Projecto de Regulamento do Prémio «Sportcartoon António Maia», nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim os interessados deverão no prazo de 30 dias dirigir as suas sugestões ao procedimento. O Projecto em causa encontra-se disponível para consulta na Divisão de Educação e Cultura.

Por ser verdade e para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

16 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Sportcartoon António Maia

Préambulo

António Calado da Maia nasceu em Rio Maior, em 1951. Frequentou os cursos de Direito, Sociologia e História da Arte, tendo começado a publicar cartoons em 1978 no jornal *Edição Especial* e em 1979 no jornal *Tempo* e no jornal *A Tribuna*. Depois, a partir de 1981, publica sucessivamente em diversos jornais e revistas: no *Expresso*, na *Fortuna*, na *Capital*, no *Semanário* e no *24 Horas*.

Entretanto, vai expondo em inúmeras galerias e publicando diversos livros, enquanto é distinguido com diversos prémios e representado em museus e colecções particulares. Jornalista «da síntese e da sátira» como lhe chamou Mário Zambujal, António Maia constitui-se como referência obrigatória do comentário crítico através do desenho, impondo-se pela excelência do seu traço na actividade cultural, política e social do país.

O Município de Rio Maior orgulha-se deste ilustre riomaiorense que sempre transporta consigo o nome da cidade e do concelho. Agora, e através do presente regulamento, pretende o Município proceder à institucionalização de um prémio, de âmbito nacional, denominado «Sportcartoon António Maia» destinado a incentivar e galardoar a produção cartoonista desportiva.

Torna-se assim necessário definir os seus objectivos e regulamentar o seu funcionamento pelo que, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 4 conjugado com a alínea a) do n.º 6, ambos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento.